

QUINQUAGÉSIMO QUARTO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE  
COMPLEMENTAÇÃO Nº 16, SOBRE PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS  
QUÍMICAS DERIVADAS DO PETRÓLEO

(Ampliação do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelo artigo 4º do Ajuste de Complementação nº 16, sobre produtos das indústrias químicas derivadas do petróleo, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º. - Ampliar o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 16, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor dentro de um prazo de trinta dias, contados a partir da data em que o Comitê Executivo Permanente declare a compatibilidade do Quadragésimo Segundo Protocolo Adicional ampliatório do setor industrial abrangido pelo Ajuste.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E  
RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS  
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO  
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

- C - Regime legal e tarifários para as operações celebradas pelo presente Ajuste
- LI - Livre importação
- E - Exigível
- NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES
					UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS			OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM		DEPÓSITO PRÉVIO		
									ENCARGOS	OUTROS			
%	%	%	%	%	%	%							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
29.01.5.08	Difenila	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Difenila (Fenilbenzeno). O Decreto-Lei nº 1.775 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre valor CIF. (Em vigor até 31/XII/1981). Concessão em vigor até 31/XII/1981.
29.09.1.02	Misturas de óxido de propileno com até 30% de óxido de etileno	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.22.1.01	Mono-di-tri-metilamina	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.25.1.99	Dimitil formamida	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
34.02.0.01	Aminas alifáticas primárias de C <sub>8</sub> a C <sub>22</sub> , saturadas ou não etoxiladas	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Diclorofenil dimetilurêia	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Em concentração não inferior a 80% Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Misturas de 5-bromo-3 secbutil 6 metiluracil com diclorofenil dimetilurêia	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Misturas de 3-ciclohexil-6 (dimentilamina)-1-metil-1,3,5- triacina-2,4 (1H,3H) -di-one com diclorofenil dimetilurêia	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Metil-1-butil carbamoil-2-benzimidazol-carbamato.	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Em concentração não inferior a 50%, pó molhável Concessão em vigor até 31/XII/1981





NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (\*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(\*). Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso